



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**LEI Nº. 1492/10**

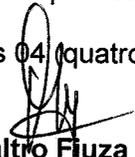
**Súmula**

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de área para empresa e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terras de 4.000,00 M2 (quatro mil, metros) quadrados a empresa Pavilandia Artefatos de Cimento Ltda. inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.121.531/0001-93, com sede nesta cidade de Sidrolândia MS com objetivo de implantar uma unidade de indústria de artefatos de cimento para construção civil de concreto armado.
- Art. 2º** - A área doada no Art. 1º desta Lei será composta de parte do imóvel área desmembrada da Área Abaeté e Olaria – parte da Fazenda Brejão, Matrícula no CRI de Sidrolândia MS. sob Nº. 11.994.
- Art. 3º** - Para a efetiva doação o Município assinará um termo de ajuste com a Empresa beneficiada Onde constarão as obrigações entre as partes.
- Art. 4º** A área doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para a implantação da unidade de indústria de artefatos de cimento para construção civil de concreto armado.
- Art. 5º** - A contar da data de outorga do Termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciar e concluir as obras da Unidade Industrial conforme projeto apresentado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e. aprovado pelo CMDI "Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial" vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade de transação, além da imediata retomada do imóvel e das benfeitorias pelo Município, mediante Decreto do executivo Municipal, independente de indenização ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.
- Art. 6º** - Concluídas as obras a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Município.
- Art. 7º** - Se decretada a extinção, falência da Empresa nesse período, o imóvel e as benfeitorias. reverterão ao Patrimônio do Município, sem que ocorra qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.
- Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2010.

  
**Daltrio Fiuza**  
Prefeito Municipal



"Deus seja Louvado"